

## ANEXO 5

# PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

## 1 - Produtos e Espécies Passíveis de Exploração

### 1.1 - PFM – Produtos Florestais Madeireiros

#### 1.1.1 - Madeira em Tora

Por definição, é a parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinado a algum processamento industrial.

- Os seguintes produtos são passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA:
  - a. Madeira em tora oriunda da colheita de espécies florestais atualmente plantadas do gênero *Pinus e Eucalyptus*;
  - b. Madeira em tora oriunda de plantios a serem estabelecidos através da SILVICULTURA com espécies nativas.
  - c. Madeira de outras espécies exóticas remanescentes na UMF, para cumprir com o objetivo de erradicação de tais espécies.
- Provisões específicas sobre as condições do manejo de cada gênero constam neste EDITAL para os plantios existentes dentro da UMF.
- O corte e utilização comercial madeireira de espécies nativas oriundas do sub-bosque regenerado naturalmente nas florestas plantadas nas UMFs estará sujeito à apresentação de proposta no PLANO DE MANEJO FLORESTAL pela CONCESSIONÁRIA, a ser analisado e aprovado pelo SFB, conforme indicado no ANEXO 16 deste EDITAL, e licenciado pelo órgão competente.

#### 1.1.2 - Material Lenhoso Residual da Exploração

Por definição, são porções de galhos, raízes, troncos e nós de madeira de árvores, via de regra utilizados na forma de lenha, cavaco, produtos específicos (ex.: nó de pinho), ou resíduos lenhosos de seções aproveitáveis da árvore, originadas a partir da galhada, destinadas a diferentes segmentos da cadeia produtiva da madeira.

### 1.2 - PFNM - Produtos Florestais Não Madeireiros

Por definição, são todos os produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.

1. A coleta/extração comercial desses produtos por parte da CONCESSIONÁRIA está condicionada à sua previsão no PLANO DE MANEJO FLORESTAL, conforme detalhado no ANEXO 16 - REGRAS PARA PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS, conforme licenciamento ambiental de acordo com a previsão legal e normas que disciplinam a matéria;
2. São passíveis de exploração sustentável os PFNM oriundos de espécies protegidas, desde que não seja vedada a sua exploração comercial por lei ou regulamentação específica.
  - a. A Portaria MMA 443, de 17 de dezembro de 2014, indica que a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, de espécies protegidas não se aplicam a exemplares de plantios licenciados por órgão ambiental competente, nem sobre produtos florestais não madeireiros;
  - b. Além das exigências constantes no item 1 acima, a exploração de pinhão dependerá de autorização do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, conforme o disposto na Subcláusula 6.3 – Receitas Acessórias, do CONTRATO.

## **2 - Serviços Passíveis de Exploração**

### **2.1 - Créditos de Carbono**

Conforme SUBCLÁUSULA 6.3, § 4º, II da minuta do CONTRATO de CONCESSÃO, e Art. 16 da Lei nº 11.284/06, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar, na forma do regulamento, créditos de carbono decorrentes das atividades no interior da Unidade de Manejo Florestal concessionada, condicionado a apresentação de projeto específico e prévia autorização do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

### **2.2 – Outros serviços e exclusões**

A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação de projeto específico ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, explorar comercialmente outros serviços na UMF, tais como atividades relacionadas à capacitação em atividades florestais

É vedada à CONCESSIONÁRIA a exploração de serviços relacionados ao turismo na UMF concessionada ou na Floresta Nacional em que ela se localiza, assim como, os apresentados no §1º do Art. 16 da Lei nº 11.284/06.